

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.650, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica – RTP da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. – LIGHT, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, as Tarifas de Energia – TE e dá outras providências.

[Nota Técnica Complementar nº 485/2013-SRE/ANEEL](#)

[Nota Técnica nº 484/2013-SRE/ANEEL](#)

[Nota Técnica nº 482/2013-SRE/ANEEL](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 001/1996, o que consta do Processo nº 48500.000237/2013-17, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhados nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública – AP nº 89/2013 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da terceira revisão tarifária periódica da LIGHT, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da LIGHT, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.440, de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, reajustadas em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), sendo 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 3,47% (três vírgula quarenta e sete por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,22% (um vírgula vinte e dois por cento) e 0,00% (zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da “Parcela B”, nos reajustes tarifários da LIGHT de 2014 a 2017.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 4º Os níveis regulatórios de perdas de energia elétrica a serem adotados nos reajustes tarifários da LIGHT de 2014, 2015, 2016 e 2017 serão definidos conforme descrito a seguir:

I - Fica definido em 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento) o nível regulatório de perdas técnicas sobre a energia injetada, excluída a energia injetada no nível de tensão A1;

II - O nível regulatório de perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão a ser considerado no reajuste de 2014 será de 40,41% (quarenta vírgula quarenta e um por cento);

III - Os níveis regulatórios de perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão a serem considerados nos reajustes de 2015, 2016 e 2017 dependerão do nível real de perdas não técnicas praticado pela empresa, conforme a seguir:

a) Caso o nível real de perdas não técnicas praticado pela empresa no período de setembro de 2014 a agosto de 2015 seja igual ou inferior a 39,92% (trinta e nove vírgula noventa e dois por cento), o nível regulatório a ser considerado no reajuste de 2015 será de 40,41% (quarenta vírgula quarenta e um por cento), caso contrário, será considerado o percentual de 39,13% (trinta e nove vírgula treze por cento);

b) Caso o nível real de perdas não técnicas praticado pela empresa no período de setembro de 2015 a agosto de 2016 seja igual ou inferior a 38,33% (trinta e oito vírgula trinta e três por cento), o nível regulatório a ser considerado no reajuste de 2016 será de 40,41% (quarenta vírgula quarenta e um por cento), caso contrário, será considerado o percentual de 36,41% (trinta e seis vírgula quarenta e um por cento);

c) Caso o nível real de perdas não técnicas praticado pela empresa no período de setembro de 2016 a agosto de 2017 seja igual ou inferior a 34,49% (trinta e quatro vírgula quarenta e nove por cento), o nível regulatório a ser considerado no reajuste de 2017 será de 40,41% (quarenta vírgula quarenta e um por cento), caso contrário, será considerado o percentual de 33,00% (trinta e três por cento);

Parágrafo único. A diferença entre as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão, de 40,41%, e a trajetória proposta na Tabela 12 da Nota Técnica nº 484/2013-SRE/ANEEL, de 01 de novembro de 2013, será valorada e contabilizada como Obrigações Especiais, nos termos de Despacho anual a ser emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF.

Art. 5º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, contemplam o reposicionamento econômico e os componentes financeiros pertinentes, conforme especificações a seguir:

I - a tarifa de aplicação para a geradora em regime anual de cotas, UHE FUNIL – RJ, estará em vigor no período de 01 de julho de 2014 a 30 de junho de 2015;

II - as demais tarifas de aplicação de que trata o **caput** estarão em vigor no período de 7 de novembro de 2013 a 6 de novembro de 2014.

§1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

§3º No período de 7 de novembro de 2013 a 30 de junho de 2014, aplica-se à geradora de que trata o inciso I, a tarifa constante do Quadro V, Anexo II-A, da REH [1.440](#), de 2013.

Art. 6º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reposicionamento econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 8º Estabelecer as receitas anuais constantes da Tabela 4, referentes às instalações de conexão das concessionárias de transmissão Furnas e Light Energia relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo dedicadas à LIGHT, que estarão em vigor no período de 7 de novembro de 2013 a 6 de novembro de 2014.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o **caput**.

Art. 9º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema – ESS e de Energia de Reserva – EER da LIGHT, no valor de R\$ 127.734.909,64 (cento e vinte e sete milhões, setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 10. Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 5, 6 e 7 com vigência no período de 7 de novembro de 2013 a 6 de novembro de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 11. Homologar o valor mensal constante da Tabela 8, a ser repassado pela Eletrobras à LIGHT, no período de competência de dezembro de 2013 a outubro de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 12. Homologar o valor total constante da Tabela 9, a ser repassado pela Eletrobras à LIGHT, em parcela única, até o 10º dia útil a contar da publicação desta Resolução, para cobertura do resultado positivo das Contas de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVAs correspondentes à aquisição de energia e ao Encargo de Serviço do Sistema – ESS, conforme estabelecido no art. 4º-A, § 4º, do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 7.945, de 7 de março de 2013.

Art. 13. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela LIGHT, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 14. O horário de ponta para a área de concessão da LIGHT compreende o período entre as 17 horas e 30 minutos e 20 horas e 29 minutos.

§1º Se aplicada na área de concessão da LIGHT a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 18 horas e 30 minutos e 21 horas e 29 minutos.

§2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

Art. 15. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 07.11.2013, seção 1, p. 61, v. 150, n. 217.

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A. - LIGHT

SUBGRUPO	MODALIDADE	UC	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO					BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE			TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	BVD – R\$/MWh	BAM – R\$/MWh	BVM – R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2 (88 a 138kV)	AZUL	NA	P	8,39	20,85	228,46	243,46	258,46	8,29	20,06	218,80
			FP	4,68	20,85	138,73	153,73	168,73	4,65	20,06	132,62
	AZUL APE	NA	P	8,39	10,49	0,00	0,00	0,00	8,29	10,16	0,00
			FP	4,68	10,49	0,00	0,00	0,00	4,65	10,16	0,00
	DISTRIBUIÇÃO	AMPLA	P	8,36	1,74	0,00	0,00	0,00	8,29	1,67	0,00
			FP	4,66	1,74	0,00	0,00	0,00	4,65	1,67	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		EMG	P	8,36	1,74	0,00	0,00	0,00	8,29	1,67	0,00
			FP	4,66	1,74	0,00	0,00	0,00	4,65	1,67	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	PCH BONFANTE	NA	1,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1,43	0,00	0,00
		UHE FONTES NOVA	NA	1,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1,83	0,00	0,00
		UHE ILHA DOS POMBOS	NA	1,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1,41	0,00	0,00
		PCH MONTE SERRAT	NA	1,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1,43	0,00	0,00
		UHE NILO PECANHA	NA	1,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1,84	0,00	0,00
		PCH PARACAMBI	NA	1,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1,90	0,00	0,00
		UHE PEREIRA PASSOS	NA	1,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1,83	0,00	0,00
		UHE FUNIL - RJ	NA	2,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2,27	0,00	0,00
		UTE SANTA CRUZ	NA	1,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1,62	0,00	0,00
		UTE GOV.LEONEL BRIZOLA (TERMORIO)	NA	1,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1,55	0,00	0,00
		UTE BARBOSA L.S. (ELETROBOLT)	NA	1,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1,68	0,00	0,00
		PCH SANTA FE	NA	1,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1,43	0,00	0,00
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE NESTE QUADRO		NA	1,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1,90	0,00	0,00	
30 a	AZUL	NA	P	21,54	36,31	228,46	243,46	258,46	21,15	34,92	218,80

SUBGRUPO	MODALIDADE	UC	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO					BASE ECONÔMICA			
				TUSD		TE			TUSD		TE	
				R\$/kW	R\$/MWh	BVD – R\$/MWh	BAM – R\$/MWh	BVM – R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	
	AZUL APE	NA	FP	11,27	36,31	138,73	153,73	168,73	11,09	34,92	132,62	
			P	21,54	25,94	0,00	0,00	0,00	21,15	25,02	0,00	
			FP	11,27	25,94	0,00	0,00	0,00	11,09	25,02	0,00	
	VERDE	NA	NA	11,27	0,00	0,00	0,00	0,00	11,09	0,00	0,00	
			P	0,00	560,03	228,46	243,46	258,46	0,00	549,34	218,80	
			FP	0,00	36,31	138,73	153,73	168,73	0,00	34,92	132,62	
	VERDE APE	NA	NA	11,27	0,00	0,00	0,00	0,00	11,09	0,00	0,00	
			P	0,00	549,66	0,00	0,00	0,00	0,00	539,44	0,00	
			FP	0,00	25,94	0,00	0,00	0,00	0,00	25,02	0,00	
	CONVENCIONAL	NA	NA	26,78	36,31	146,21	161,21	176,21	26,32	34,92	139,81	
	A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	21,54	40,40	228,46	243,46	258,46	21,15	38,88	218,80
				FP	11,27	40,40	138,73	153,73	168,73	11,09	38,88	132,62
AZUL APE		NA	P	21,54	30,04	0,00	0,00	0,00	21,15	28,98	0,00	
			FP	11,27	30,04	0,00	0,00	0,00	11,09	28,98	0,00	
VERDE		NA	NA	11,27	0,00	0,00	0,00	0,00	11,09	0,00	0,00	
			P	0,00	564,12	228,46	243,46	258,46	0,00	553,30	218,80	
				FP	0,00	40,40	138,73	153,73	168,73	0,00	38,88	132,62
				NA	11,27	0,00	0,00	0,00	0,00	11,09	0,00	0,00
				P	0,00	553,76	0,00	0,00	0,00	0,00	543,40	0,00
				FP	0,00	30,04	0,00	0,00	0,00	0,00	28,98	0,00
CONVENCIONAL		NA	NA	26,78	40,40	146,21	161,21	176,21	26,32	38,88	139,81	
DISTRIBUIÇÃO		CEMIG	P	21,46	3,56	0,00	0,00	0,00	21,15	3,42	0,00	
	FP		11,22	3,56	0,00	0,00	0,00	11,09	3,42	0,00		
	NA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
GERAÇÃO	NA	NA	3,31	0,00	0,00	0,00	0,00	3,23	0,00	0,00		
AS	AZUL	NA	P	33,65	71,00	228,46	243,46	258,46	33,00	68,31	218,80	
			FP	17,24	71,00	138,73	153,73	168,73	16,93	68,31	132,62	
	AZUL APE	NA	P	33,65	60,64	0,00	0,00	0,00	33,00	58,42	0,00	
			FP	17,24	60,64	0,00	0,00	0,00	16,93	58,42	0,00	
	VERDE	NA	NA	17,24	0,00	0,00	0,00	0,00	16,93	0,00	0,00	
			P	0,00	889,14	228,46	243,46	258,46	0,00	870,92	218,80	
			FP	0,00	71,00	138,73	153,73	168,73	0,00	68,31	132,62	
VERDE APE	NA	NA	NA	17,24	0,00	0,00	0,00	0,00	16,93	0,00	0,00	

SUBGRUPO	MODALIDADE	UC	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO					BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE			TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	BVD – R\$/MWh	BAM – R\$/MWh	BVM – R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
			P	0,00	878,77	0,00	0,00	0,00	0,00	861,02	0,00
FP	0,00	60,64	0,00	0,00	0,00	0,00	58,42	0,00			
CONVENCIONAL	NA	NA	41,47	71,00	146,21	161,21	176,21	40,70	68,31	139,81	

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B. - LIGHT

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO					TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE			TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	BVD – R\$/MWh	BAM – R\$/MWh	BVM – R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	439,55	228,46	243,46	258,46	0,00	430,13	218,80
				INT	0,00	290,01	138,73	153,73	168,73	0,00	283,37	132,62
				FP	0,00	140,48	138,73	153,73	168,73	0,00	136,60	132,62
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	182,53	146,21	161,21	176,21	0,00	177,88	139,81
			BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	175,29	146,21	161,21	176,21	0,00	171,21	139,81
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	262,78	134,79	143,64	152,49	0,00	257,16	129,09
				INT	0,00	173,17	81,85	90,70	99,55	0,00	169,22	78,25
				FP	0,00	83,57	81,85	90,70	99,55	0,00	81,27	78,25
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	107,69	86,26	95,11	103,96	0,00	104,95	82,49
				BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	311,77	159,92	170,42	180,92
	INT	0,00	205,46				97,11	107,61	118,11	0,00	200,76	92,84
	FP	0,00	99,15				97,11	107,61	118,11	0,00	96,42	92,84
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	127,77	102,35	112,85	123,35	0,00	124,51	97,86
				BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	267,23	137,08	146,08	155,08
	INT	0,00	176,11				83,24	92,24	101,24	0,00	172,08	79,57
	FP	0,00	84,99				83,24	92,24	101,24	0,00	82,65	79,57
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	109,52	87,73	96,73	105,73	0,00	106,73	83,88

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO					TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE			TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	BVD – R\$/MWh	BAM – R\$/MWh	BVM – R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	418,66	214,75	228,85	242,95	0,00	409,72	205,68
				INT	0,00	275,91	130,41	144,51	158,61	0,00	269,60	124,67
				FP	0,00	133,15	130,41	144,51	158,61	0,00	129,48	124,67
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	171,58	137,44	151,54	165,64	0,00	167,20	131,42
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	87,62	70,18	77,38	84,58	0,00	85,38	67,11
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	98,57	78,95	87,05	95,15	0,00	96,05	75,49

OBS.: (1) RESIDENCIAL BAIXA RENDA Tarifa de referência para aplicação dos descontos previstos na Tabela 3 às diferentes subclasses.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, unidade consumidora – UC – ou posto tarifário);

UC = unidade consumidora, quando a tarifa for individual;

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

FI = fonte incentivada;

APE = autoprodução;

BVD = bandeira verde;

BAM = bandeira amarela;

BVM = bandeira vermelha.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO. - LIGHT

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	Norma Legal
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010; Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		

Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	10%	10%	10%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL, VERDE E CONVENCIONAL	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15%	15%	15%		
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15%	15%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW) MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

TABELA 4 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT). - LIGHT

Vigente no período de 7 de novembro de 2013 a 6 de novembro de 2014.

EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL
FURNAS	LIGHT	7.563.164,84
LIGHT ENERGIA	LIGHT	2.357.928,50

TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN 414/2010). - LIGHT

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	5,07	7,26	14,51	43,59
II - Aferição de medidor	6,54	10,89	14,51	72,66
III - Verificação de nível de tensão	6,54	10,89	13,07	72,66
IV - Religação normal	5,79	7,98	23,96	72,66
V - Religação de urgência	29,05	43,59	72,66	145,33
VI - Segunda via de fatura	2,16	2,16	2,16	4,35
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	2,16	2,16	2,16	4,35
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	5,07	7,26	14,51	43,59
IX - Desligamento programado	29,05	43,59	72,66	145,33
X - Religação programada	29,05	43,59	72,66	145,33
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	5,07	7,26	14,51	43,59
XII - Comissionamento de obra	15,21	21,77	43,54	130,77
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	5,07	7,26	14,51	43,59
XVI - Custo administrativo de inspeção	83,87	125,83	209,77	2.796,97

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010). - LIGHT

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	AS	A4	A3a	A2
K	1.066,90	629,15	640,14	1.002,88	1.013,23	633,67	633,67	217,91
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	16,50	9,73	9,90	15,51	15,67	9,80	9,80	3,37
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	11,36%							
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	34,00%							
PARCELA B REVISÃO (R\$)	2.110.930.981,07							
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	3,81%							
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	737.245.854,58							

TABELA 7 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO 5.597/2005 (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 473/2012). - LIGHT

SUBGRUPO TARIFÁRIO	AS	A4	A3a	A2
TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)	31,34	19,59	19,59	6,73
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	15,67	9,80	9,80	3,37
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	11,36%			
PARCELA B TARIFA (R\$)	2.072.799.118,57			
PD Médio	1,11			
β	35,01%			

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS. - LIGHT

DESCRIÇÃO	R\$
SUBSIDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	503,35
SUBSIDIO RURAL	515.816,21
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	2.392.371,55
SUBSIDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	122.278,84
SUBSIDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	3.339.932,55
TOTAL	6.370.902,50

TABELA 9 – REPASSE DA ELETROBRÁS À LIGHT PARA COBERTURA DA CVAenergia E DA CVAess. - LIGHT

CVA energia comprada	269.206.588,49
CVA ESS	34.208.970,38
TOTAL	303.415.558,87